

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso

LEI Nº 390/93 de 14 de julho de 1993.

"Altera dispositivo do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Alto Paraíso."

O Engº Agrº DIVALDO WILIAM RINCO, Prefeito Municipal de Alto Paraíso: faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. Ficam suprimidos o § 3º do art. 26, incisos I e IV do art. 97, parágrafo único e seus incisos I, II e III do art. 97, incisos I e II do § 1º do art. 127, parágrafo 2º e seus incisos I, II e III do art. 127 do Estatuto dos Servidores Públicos de Alto Paraíso, Lei nº 322, de 23 de maio de 1991.

Art. 2º. Passam a ter a seguinte redação os seguintes artigos, parágrafos e incisos:

- I- Art. 32 ...
 - I- ...
 - II- casamento, até três dias consecutivos;
 - III- luto pelo falecimento do cônjuge, pais filhos e irmãos, até 8 dias;
 - IV- ...
 - V- ...
 - VI- ...
 - VII- ...
 - VIII- ...
 - IX- licença por motivo de doença em pessoa da família, com remuneração no período, de 5 dias consecutivos;

II- Os vencimentos e vantagens dos servidores públicos do Município, serão reajustados mediante Lei, através de projeto de iniciativa do Poder Executivo, segundo critérios aferidos pela administração municipal, observados no que lhes disser respeito, os princípios constitucionais pertinentes ao salário mínimo.

III- Art. 97...

I- ...

II- os filhos de qualquer condição até 14 anos de idade.

IV- Art. 104. Ao servidor investido em função específica definida em quadro próprio, é devida uma gratificação pelo seu exercício:

Parágrafo único. ...

V- Art. 108. O servidor demitido ou exonerado perceberá o décimo terceiro salário proporcional aos meses de exercício no ano, calculado com base na remuneração do mês da demissão ou exoneração.

VI- Art. 127. ...

§ 1º. A licença a que se refere este artigo será com vencimento integral até o terceiro mês.

Art. 3º- Fica acrescido de seu §2º o art. 138 e seu parágrafo único passa a ser §1º e o §2º do art. 138 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Alto Paraíso passa a ter a seguinte redação:

Art. 138-...

§1º-...

§2º- Somente terá direito à licença prêmio o servidor que contar cinco anos de serviços a partir da data da opção para o regime estatutário.

Art. 4º - Ficam acrescidos dos arts. 252 e 253 as Disposições Gerais e transitórias do Estatuto dos servidores públicos do Município e os Art. 251 passa a ser 253 e o 250 passa a ser 252, e os arts. 250 e 251 passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 250- São estáveis no serviço público os servidores da administração direta, autárquica e fundacional do Município que contarem cinco anos de serviço na data da promulgação da Constituição Federal.

Parágrafo único. Os servidores contratados e não beneficiados pela estabilidade prevista nesta artigo, permanecerão nos seus empregos de origem até que sejam submetidos a concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 251- Os servidores que adquiriram a estabilidade prevista no art. 251 deste estatuto e os concursados, serão enquadrados no Quadro de Provedimento Efetivo e os não concursado, conforme dispõe o Parágrafo único do artigo precedente, no Quadro Provisório.

Parágrafo único: Serão regidos por este Estatuto os servidores enquadrados no Quadro Provisório.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 14 dias do mês de julho de 1993.



Engº Agrº DIVALDO WILIAN RINCO
Prefeito Municipal